



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.670, DE 2019** **(Da Sra. Clarissa Garotinho)**

Amplia as penas de quem induz ou instiga alguém a suicidar-se ou presta-lhe auxílio para que o faça e equipara a homicídio se a vítima for criança, idoso ou não possua tal discernimento, não tendo a possibilidade de compreensão e possível resistência

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1570/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam alterados os art. 121 e 122 do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 121 (...)

(...)

§ 3º Incorre nas mesmas penas o agente que o induziu, instigou ou auxiliou o cometimento de suicídio caso a vítima venha a falecer e seja criança, idoso ou não possua tal discernimento, não tendo a possibilidade de compreensão e possível resistência” (NR)

.....

#### **Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio**

“Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos;

I - se o suicídio se consuma a pena de reclusão é de seis a dez anos;

II - se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave, reclusão de dois a seis anos.

#### **Aumento de pena**

Parágrafo Único: A pena é dobrada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor, idoso ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

III – se o crime de indução, instigação ou auxílio ao suicídio seja cometido por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O suicídio é o ato voluntário de uma pessoa em tirar a própria vida. Num modo geral este tema é pouco discutido mas vem crescendo nas mais diferentes faixas etárias, e os índices entre jovens e idosos chamam a atenção dos especialistas que apontam a depressão como principal causa.

No Brasil, o índice perde apenas para homicídios e acidentes de trânsito entre as mortes por fatores externos (o que exclui doenças).

Pesquisas apontam que a nossa sociedade deve possuir especial preocupação com os jovens, que tem cometido suicídio cada vez mais, e os idosos que são a faixa com o maior índice - 8 suicídios para cada 100 mil habitantes, a maior do Brasil, segundo o Mapa da Violência.

Matéria veiculada pelo portal G1 sobre o tema traz a opinião da psicóloga Karen Scavacin, uma das revisoras do documento "*Preventing Suicide - A Global Imperative*", elaborado pela OMS:

*“Tanto a criança quanto o jovem tem uma impulsividade alta (...), ele ignora a irreversibilidade da morte”.*

***O acesso fácil a meios de incentivo também foi apontado pela psicóloga, que vê uma alta nos casos de cyberbullying -- bullying feito pelas redes sociais e internet -- e que é fator contribuinte para o aumento das taxas entre adolescentes. “Hoje em dia é muito fácil você pesquisar como cometer um suicídio em qualquer mídia social. As pessoas não levam em consideração quando um adolescente ou uma criança fala que pretende se matar e isso deve ser uma das coisas que mais influencia”.***

Perceba que na declaração da especialista o incentivo a prática do suicídio é um fator de aumento nas taxas de ocorrência dessa prática.

De fato, este induzimento a prática do suicídio tem chamado atenção, principalmente porque em diversos momentos ele é direcionado a crianças e jovens.

Matéria veiculada pelo jornal O Dia (RJ) no dia 19 de maio de 2019 traz o seguinte conteúdo: “Terror na internet: Personagem, que aparece e, meio a vídeos infantis, induziria crianças a se automutilar (...).

Os vídeos que passaram a circular nos últimos dias foram editados para que parecessem um “intervalo” em desenhos e filmes infantis. Neles, Momo dá instruções para que crianças peguem facas ou objetos afiados e se cortem”

Portal IG de notícias, no dia 18/03/2019 publicou conteúdo na mesma linha:

“Pais e responsáveis afirmam que uma boneca macabra está assustando crianças em todo o mundo. Batizada de Momo, a personagem, que tem aparência assustadora, teria sido inserida em diversos vídeos de conteúdo infantil do YouTube Kids, plataforma feita especialmente para crianças, aparecendo em momentos aleatórios, no meio das imagens, com mensagens suicidas”.

No ano de 2018, anterior aos vídeos “Momo”, já tínhamos visto o “Desafio da Baleia Azul”, que foi acusado de promover suicídio e atos de violência entre crianças em todo o mundo.

O nosso Código Penal, Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, no seu art. 122 tipifica como crime **o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio**.

a) **Induzimento ao suicídio**: induzir é criar na mente da vítima o desejo do suicídio, é criar a ideia, um pensamento até então inexistente.

b) **Instigação ao suicídio**: instigar é estimular, é reforçar uma ideia preexistente, é insistir na ideia da vítima.

c) **Auxílio ao suicídio**: auxiliar é participar materialmente, é dar o meio para o suicídio.

Note-se como está redigido o artigo 122 do Código Penal:

*Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.*

*Parágrafo único - A pena é duplicada:*

*I - se o crime é praticado por motivo egoístico;*

*II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.*

Porém, observe que a consumação do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio dar-se-á somente com a morte do suicida.

Por outro lado, a tentativa somente restará configurada se da tentativa de suicídio resultar lesão corporal de natureza grave.

Não é possível que para ver concretizado o crime de induzimento ao suicídio seja necessário que a vítima cometa suicídio ou esta tentativa gere uma lesão de natureza grave. As pessoas que gravam este tipo de vídeo, ou que influenciem outras pessoas a se suicidar, devem também ser penalizadas, principalmente se esta iniciativa for difundida em larga escala através da internet ou de veículos de comunicação.

Para contribuir na solução deste problema apresento projeto de Lei que:

1 – Institui pena de 1 a 4 anos de prisão para quem simplesmente *induz ou instigue alguém a suicidar-se ou preste-lhe auxílio para que o faça.*

2 – *Aumenta as penas de 2 a 6 anos para 6 a 10 anos para quem incentivar outra pessoa a cometer suicídio e a vítima venha a falecer.*

3 - *Aumenta as penas de 1 a 3 anos para 2 a 6 anos para quem incentivar outra pessoa a cometer suicídio e a vítima não faleça mas venha a sofrer lesões de natureza grave.*

4 – Equipara ao crime de homicídio o agente que o induziu, instigou ou auxiliou o cometimento de suicídio caso a vítima venha a falecer e seja criança, idoso ou não possua tal discernimento, não tendo a possibilidade de compreensão e possível resistência

Por todo exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO  
PROS/RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

.....

**PARTE ESPECIAL**

*(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

**TÍTULO I  
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**

## CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA

### **Homicídio simples**

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

### **Caso de diminuição de pena**

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

### **Homicídio qualificado**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

### **Feminicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; [\*\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.104, de 9/3/2015\)\*](#)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: [\*\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.142, de 6/7/2015\)\*](#)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [\*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.104, de 9/3/2015\)\*](#)

### **Homicídio culposo**

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

### **Aumento de pena**

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um

terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003\)](#)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingiram o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.416, de 24/5/1977\)](#)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.720, de 27/9/2012\)](#)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.104, de 9/3/2015, com redação dada pela Lei nº 13.771, de 19/12/2018\)](#)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.104, de 9/3/2015, com redação dada pela Lei nº 13.771, de 19/12/2018\)](#)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.771, de 19/12/2018\)](#)

### **Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio**

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. A pena é duplicada:

### **Aumento de pena**

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

### **Infanticídio**

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|